

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras de acesso à internet em banda larga fixa a ofertarem planos de serviços sem limite de consumo de dados trafegados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “*Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*”, com o objetivo de obrigar as prestadoras de acesso à internet em banda larga fixa a ofertarem planos de serviços sem limite de consumo de dados trafegados.

Art. 2º Acrescente-se o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de banda larga fixa de interesse coletivo serão obrigadas a ofertar aos assinantes, em preços e condições razoáveis, planos de serviços sem limite de consumo de dados trafegados.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação de que trata o caput não constitui óbice à oferta de planos de serviços baseados no consumo do volume de dados trafegados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet representa hoje o principal vetor de universalização do acesso a informação no Brasil. A diversidade dos conteúdos disponibilizados na rede mundial de computadores abriu uma janela de oportunidades praticamente infinita para a imensa parcela de cidadãos que até então se encontrava à margem dos benefícios proporcionados pela chamada *Sociedade da Informação*.

Nos últimos dias, entretanto, esse processo de inclusão da população ao mundo digital passou a sofrer sérias ameaças. Em franca defesa dos interesses das operadoras de telecomunicações, o presidente da Anatel pronunciou-se abertamente pela inviabilidade dos serviços ilimitados de banda larga fixa, chegando ao absurdo de afirmar que as empresas haviam “deseducado os consumidores” com a oferta de planos ilimitados.

Diante da ameaça concreta de corte dos serviços de internet para os assinantes que atingirem determinado patamar de consumo de dados, em nenhum momento o representante da Agência aventou para a possibilidade de responsabilização das prestadoras por propaganda enganosa, inclusive aquelas que comercializam planos ofertados como “ilimitados”. Pelo contrário, reduziu a questão a uma mera falha de comunicação na publicidade dos serviços, acenando como solução conceder um prazo de “aviso prévio” para que os consumidores possam se adaptar ao novo cenário de planos baseados em franquia de dados trafegados.

Trata-se, no fundo, de um debate que reflete a insatisfação das grandes operadoras de telecomunicações com a emergência das chamadas empresas OTT (“over the top”), como o WhatsApp. Ao oferecer novas alternativas de comunicação – inclusive de voz – para os usuários, esses aplicativos vêm causando redução das margens de lucro das prestadoras de banda larga.

A solução engendrada pelas operadoras foi, portanto, recompor essa margem, travestida na forma de um suposto “rearranjo do modelo de negócios”, que, na prática, visa eliminar os chamados planos ilimitados. Diante de uma situação que se afigura como salutar para a

concorrência no concentrado mercado de telecomunicações, a Agência optou por eleger o consumidor como única vítima desse conflito de gigantes, ao onerá-lo com regras regulatórias que restringem o acesso pleno à internet.

Por conseguinte, em resposta ao absoluto descaso da Anatel com os usuários, cabe a este Parlamento adotar uma postura que reestabeleça o equilíbrio na relação entre consumidores e empresas, de modo a reduzir os danos e evitar o retrocesso das medidas advogadas pela Agência. Nesse sentido, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar as operadoras de banda larga fixa a ofertarem aos assinantes, em preços e condições razoáveis, planos de serviços sem limite de consumo de dados trafegados.

A medida, ao mesmo tempo em que determina a obrigatoriedade da oferta de planos ilimitados, também permite que as empresas pratiquem planos de serviços baseados no consumo de franquia de dados, conferindo, assim, ao mercado, um ambiente de liberdade e harmonia na relação entre operadoras e assinantes. Entendemos que a proposta, caso aprovada, representará uma contribuição inestimável dessa Casa para a continuidade do processo de democratização do acesso à internet no Brasil, em benefício dos milhões de assinantes que usufruem dos serviços de banda larga.

Considerando, pois, a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO